

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 15/03/2008

PROCESSO TC N.º 2034/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **CABEDELO**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Francisco Régis. PARECER PPL – TC – 19/08, de 05/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 102/08, de 05/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento às exigências da LRF. Aplicar ao Gestor a multa de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Walter de Agra Júnior, Vanina C. C. Modesto, Jackeline Alves Cartaxo, Dennys Carneiro Rocha, Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira, Arthur Monteiro Lins Fialho).

PROCESSO TC N.º 2506/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria da Natividade Saraiva Maia. PARECER PPL – TC – 11/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 62/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF. Assinar o prazo de 60 dias à Administração daquele município para fazer retornar à conta do FUNDEF, com recursos do próprio município, o valor de R\$ 1.088,77, relativo a diferença de saldo apontada na conta do referido Fundo, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 1922/06 – Recurso de Reconsideração da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DE SANTANA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Orivaldo Barbosa de Miranda. ACÓRDÃO APL – TC – 78/08, de 27/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em tomar conhecimento do presente Recurso e, no mérito, pelo seu não provimento.

PROCESSO TC N.º 2414/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Francisco de Freitas Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 853/07, de 31/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF. Julgar irregulares as presentes contas. Aplicar multa de R\$ 2.805,10, ao referido gestor, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Comunicar ao INSS acerca da ausência de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias devidas por agentes políticos, para as providencias que julgar cabíveis, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 1997/06 – Recurso de Reconsideração da **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Joel Florêncio da Silva. ACÓRDÃO APL – TC –

83/08, de 27/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do presente Recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. (Procuradores: Diogo Maia da Silva Mariz, José Marques da Silva Mariz).

PROCESSO TC N.º 2522/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Domingos Dantas. ACÓRDÃO APL – TC – 1010/07, de 19/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida Prestação de Contas. Declarar o atendimento integral às disposições da LRF. Comunicar ao INSS das omissões no cumprimento das obrigações previdenciárias do exercício por parte do gestor. (Procuradores: Edna Aparecida Fidélis de Assis, Johnson Gonçalves de Abrantes).

PROCESSO TC N.º 2001/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Aldemir Alves de Macedo. ACÓRDÃO APL – TC – 992/07, de 12/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida Prestação de Contas. Declarar o atendimento parcial em relação às disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Fábio Venâncio dos Santos).

PROCESSO TC N.º 4544/01 – Recurso de Revisão da Prefeitura Municipal de ASSUNÇÃO, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Antônio Martiniano dos Santos. ACÓRDÃO APL – TC – 763/07, de 10/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do presente Recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em relação à multa aplicada aquele gestor.

PROCESSO TC N.º 2065/05 – Verificação de Cumprimento da Prefeitura Municipal de **SAPÉ**, exercício de 2004, de responsabilidade da Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 473/07, de 18/07/2007. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar multa de R\$ 2.805,10 à Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar novo prazo de 60 dias à referida gestora, com vistas a que cumpra a decisão deste Tribunal contida no item 4 do Acórdão APL – TC – 580/2001, fazendo restituir à conta corrente do FUNDEF, com recursos do próprio município, a importância de R\$ 1.832.835,64, em face de aplicação em despesas fora dos objetivos do Fundo, sob pena de nova multa e outras cominações legais. Facultar-lhe a possibilidade de requerer nestes autos ou em autos próprios o parcelamento da dívida em tempo hábil. Secretaria do Tribunal Pleno, em 14 de março de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.